



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 094/2011

**Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria Celeste Alves de Melo.**

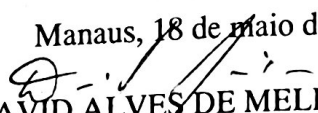
O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Vice-Presidente David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho; dos Excelentíssimos Senhores Juízes Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª VT de Manaus, convocada, Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, convocada, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, convocado e do Excelentíssimo Senhor Procurador da PRT-11ª Região, Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº 174/2011, às fls. 37, constante nos autos do processo MA-415/2011,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARIA CELESTE ALVES DE MELO**, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 17% (dezesete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), em face do exercício de funções comissionadas da seguinte forma: 2/10 (dois décimos) de FC-5, de Assistente do Juiz; 4/10 (quatro décimos) de FC-4, de Assistente do Juiz; 4/10 (quatro décimos) de FC-4, de Assistente Administrativo, conforme enuncia o art. 62-A da Lei nº 8.112/90.

Manaus, 18 de maio de 2011.

  
**DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**  
Desembargador Federal Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região